

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000428/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035223/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003299/2010-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/07/2010

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS,  
CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA,  
CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).

MARCIO BELLUOMINI MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio**, com abrangência territorial em **GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente, um piso salarial de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os empregados admitidos no período de 01/05/2010 a 30/04/2011 farão jus ao piso acima estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e

ajudantes ou serventes de serviço.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva serão reajustados em 1º de maio de 2010 (DATA-BASE) em 6,5% (Seis vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As antecipações concedidas entre 01/06/2009 a 30/04/2010, poderão ser compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de

seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferença de estoque não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º. salário, indenização, etc., de empregados comissionista ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS**

Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES**

O empregado comissionista fica isento de qualquer

responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4<sup>a</sup>., haverá os seguintes adicionais:

I-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento

salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta Cláusula à parcela correspondente a até quinze (15) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional de tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de 02 (Dois) salários mínimos vigente na época da morte.

**PARAGRAFO ÚNICO** As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (Doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as Cláusulas 20<sup>a</sup>. e 21<sup>a</sup>., fica proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. Súmula 159: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/2010 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22h00min, mediante remuneração constantes da cláusula 10<sup>a</sup>. Sendo que, antes do início

do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores, no período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 13,00 (Treze reais ).

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de noventa (90) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias adequando as quarenta e quatro (44) horas semanais, caso haja redução por Lei da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas semanais, fica valendo esta nova jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Antes do início do período excedente haverá intervalo de quinze (15) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As partes se comprometem a estudar e criar o banco de horas nos próximos 12 (doze) meses, obedecendo as normas legais.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO - FILHO MENOR**

Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR - FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter aos exames vestibulares à Universidade terá abonado suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 2 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Fica determinado que, os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria no. 3.214/78).

#### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação



em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2010, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 6% (Seis inteiros por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (Três inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/09 e novembro/09, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 24/06/10 e 09/12/10, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta no. 076084-6, sob pena de sanções legais. Deste valor, a Caixa Econômica Federal repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecido pelo SEACOM-GO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2010 estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2010.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua assembléia geral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam, conforme deliberação da Assembléia Gera Nacional, a recolher ao SINAENCO-GO, até o primeiro dia do mês de outubro de 2010, a Contribuição Assistencial, mediante depósito em conta corrente, conforme guia a ser retirada no SINAENCO-GO, conforme a seguir:

**-Classe A - Capital Social em 01/05/2003, acima de R\$ 150.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 360,00; Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 180,00;**

**-Classe B - Capital Social em 01/05/2003, de R\$ 15.090,01 a R\$ 150.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 200,00;**

**Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 100,00;**

**-Classe C - Capital Social em 01/05/2003, de R\$ 0,02 a R\$ 15.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 60,00; Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 30,00;**

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 23 de junho de 2010

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS**

Presidente  
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

MARCIO BELLUOMINI MORAES  
Diretor  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .